



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 25/06/2024 18:23:19.270 - CASP
PRL2 CASP => PL 2857/2022

PRL n.2

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.857, DE 2022

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação –, para incluir a obrigatoriedade da divulgação das hospitalidades oferecidas por agentes privados para a participação de agentes públicos em cursos, seminários, congressos e eventos.

Autor: Deputada ADRIANA VENTURA e outros

Relator: Deputado CORONEL MEIRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 2.857/2022 é de autoria da Deputada Adriana Ventura e de outros deputados, foi protocolado em 24/11/2022 e tem o objetivo de alterar a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, mais conhecida como Lei de Acesso à Informação, para incluir a obrigatoriedade da divulgação das hospitalidades oferecidas por agentes privados para a participação de agentes públicos em cursos, seminários, congressos e eventos.

Em Despacho de 7/12/2022, o PL nº 2.857/2022 foi submetido ao regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva das seguintes Comissões: **a)** Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, atual Comissão de Administração e Serviço Público, para análise de mérito; e **b)** Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de

1

Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: dep.coronelmeira@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 25/06/2024 18:23:19.270 - CASP
PRL2 CASP => PL 2857/2022

PRL n.2

constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (art. 54, I, do Regimento Interno).

A Comissão de Administração e Serviços Pùblico recebeu o PL nº 2.857/2022 em 28/3/2023 e me designou como relator em 22/8/2023. Depois de analisar a matéria e transcorrer o prazo regimental sem apresentação de emendas, passo a proferir meu voto para subsidiar os debates, observando, para tanto, os limites das competências definidas no inciso XXX do art. 32 do Regimento Interno.

II - VOTO DO RELATOR

Há, no art. 37 da Constituição Federal, a delimitação dos princípios reitores da Administração, destacando-se, a título exemplificativo, o da publicidade, que, em conjunto com outras regras do texto constitucional, em especial o inciso XXXIII do art. 5º, o inciso II do § 3º do art. 37 e o § 2º do art. 216, determinou a edição da Lei nº 12.527/2011, mais conhecida como Lei de Acesso à Informação.

O PL 2.857/2022 propõe a alteração da Lei nº 12.527/2011, especificamente a inclusão do inciso VII no § 1º do art. 8º, para determinar a obrigatoriedade de transparência ativa de “hospitalidades oferecidas por agentes privados para a participação de agentes públicos em cursos, seminários, congressos e eventos”. O objetivo, em resumo, é dar transparência ativa a hospitalidades custeadas por agentes privados para autoridades públicas de agentes privados.

Não tenho dúvida de que a mudança da Lei nº 12.527/2011 proposta pela Deputada Adriana Ventura e por outros deputados está em conformidade com o princípio da publicidade e com outras regras estabelecidas

2

Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: dep.coronelmeira@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 25/06/2024 18:23:19.270 - CASP
PRL2 CASP => PL 2857/2022

PRL n.2

no texto constitucional e, caso aprovada pelo Congresso Nacional, contribuirá enormemente para o fortalecimento da transparéncia pública e, com isso, para a mitigação de riscos de conflito de interesses, de favorecimentos indevidos de agentes públicos etc.

O voto, em conclusão, é pela aprovação do PL nº 2.857/2022, na certeza de que o aperfeiçoamento da Lei nº 12.527/2011 é uma medida fundamental para o fortalecimento da participação social e, principalmente, do controle social, o que, em última análise, contribui para a correta aplicação de recursos públicos e mitiga riscos de malversação, refletindo, assim, nos serviços públicos prestados aos cidadãos brasileiros.

Sala das Sessões, em de junho de 2024.

CORONEL MEIRA
Deputado Federal (PL-PE)

Relator

3

A standard linear barcode is located at the bottom right of the page, consisting of vertical black lines of varying widths on a white background.

Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: dep.coronelmeira@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246102731200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira

